RESOLUÇÃO CONSUN Nº 049, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Regulamento de Justificativa de Faltas e Exercícios Domiciliares para Acadêmicos da UNIARP, aprovado pela Resolução CONSUN nº 027/2025, para disciplinar a segunda chamada de atividades avaliativas e o recurso à Coordenação Geral de Graduação, e revoga atos normativos sobre verificação da aprendizagem, segunda chamada, frequência e plano de ensino.

O **Conselho Universitário (CONSUN)** da **Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP)**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, incisos V e XIX, do Estatuto da Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe e o art. 8º, incisos V e XIX, do Regulamento Geral da UNIARP;

Considerando o dever de a instituição informar aos estudantes, antes de cada período letivo, os critérios de avaliação (art. 47, § 1º, da Lei nº 9.394/1996);

Considerando o art. 36 do Regulamento dos Procedimentos e Critérios para Verificação da Aprendizagem nos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CONSUN nº 047/2026, que assegura a segunda chamada ao estudante cuja ausência for justificada nos termos da Resolução CONSUN nº 027/2025;

Considerando que a Resolução CONSUN nº 027/2025 já disciplina as hipóteses, a documentação, os prazos e a instância de análise da justificativa de faltas, tornando desnecessário regulamento próprio de segunda chamada;

Considerando a existência de atos normativos sobre verificação da aprendizagem, segunda chamada, frequência e plano de ensino substituídos por normas posteriores sem revogação expressa, e a necessidade de assegurar clareza e segurança jurídica ao acervo normativo da UNIARP;

Considerando o deliberado em sessão realizada em 29 de outubro de 2026,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DE JUSTIFICATIVA DE FALTAS E EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 1º O Regulamento de Justificativa de Faltas e Exercícios Domiciliares para Acadêmicos da UNIARP, anexo à Resolução CONSUN nº 027, de 26 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 5º A justificativa dá ao discente o direito de realizar, em segunda chamada, as atividades avaliativas aplicadas durante a sua ausência e, quando for o caso, de repor as atividades práticas obrigatórias, na forma deste artigo.
>
> § 1º A segunda chamada é assegurada exclusivamente ao discente cuja falta tenha sido justificada nos termos deste Regulamento, vedada sua concessão em caso de ausência não justificada.
>
> § 2º O pedido de justificativa de falta de que trata o art. 16 vale, independentemente de outro requerimento, como pedido de segunda chamada de todas as atividades avaliativas aplicadas no período da ausência.
>
> § 3º Deferida a justificativa, os docentes serão comunicados na forma do art. 20 e aplicarão a segunda chamada em data que informarão ao discente pelos meios oficiais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação, ressalvado o disposto no § 4º; esgotado o prazo sem designação, a Coordenação do Curso designará a data, sem prejuízo do direito do discente, observado o prazo de registro de notas fixado no calendário acadêmico para o componente curricular, admitido o lançamento posterior da nota quando a justificativa for deferida após esse prazo, inclusive em recurso.
>
> § 4º A segunda chamada da avaliação de conhecimento do Terceiro Período Avaliativo (PA3) e das Avaliações Finais de Recuperação (AFR, AFR1, AFR2 e AFR3) será realizada na data fixada no calendário acadêmico, que considerará os prazos dos arts. 15 e 17. Pendente a apreciação da justificativa requerida no prazo do art. 15, o discente poderá realizar a segunda chamada na data fixada, e o resultado somente será considerado se a justificativa for deferida. Deferida a justificativa após a data fixada, sem que o discente tenha realizado a avaliação, ou abrangendo a ausência justificada a própria data fixada, a Coordenação do Curso designará nova data, na forma do § 3º.

§ 5º A segunda chamada observará a natureza, a composição, os critérios e as exigências do instrumento original, previstos no Regulamento dos Procedimentos e Critérios para Verificação da Aprendizagem nos Cursos de Graduação e no Plano de Ensino, inclusive quanto à presencialidade, à validação pelo Comitê Permanente de Avaliação Sistemática (CoPAS) e às adaptações razoáveis asseguradas ao estudante com deficiência, podendo ser aplicado instrumento diverso, de igual complexidade e equivalente quanto aos objetivos de aprendizagem.

§ 6º Quando a natureza do instrumento original impedir sua reaplicação, como nas atividades processuais, coletivas ou práticas, o docente aplicará instrumento substitutivo equivalente quanto aos objetivos de aprendizagem e às dimensões avaliadas.

§ 7º Nas atividades avaliativas realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), a segunda chamada consistirá na reabertura da atividade, por prazo fixado pelo docente, não inferior ao originalmente concedido para a atividade. Divulgados o gabarito ou a devolutiva da atividade, a segunda chamada observará o disposto no § 5º.

§ 8º Não será cobrada taxa pela segunda chamada.

§ 9º O discente que não comparecer à segunda chamada receberá nota 0,0 (zero) no instrumento avaliativo, salvo se a nova ausência for justificada nos termos deste Regulamento.

§ 10. O disposto neste artigo não se aplica ao Internato do Curso de Medicina, que observará regulamento específico, na forma do art. 3º, parágrafo único.

§ 11. Nos exercícios domiciliares, as avaliações observarão os arts. 13 e 14, aplicando-se, no que couber, os §§ 5º a 9º deste artigo.” (NR)

“Art. 19. .....

§ 4º Da decisão da Coordenação do Curso caberá recurso à Coordenação Geral de Graduação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da ciência, observado o disposto nos §§ 1º e 3º.

§ 5º A Coordenação do Curso e a Coordenação Geral de Graduação decidirão, de forma fundamentada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis

contados do protocolo do requerimento ou do recurso, e a decisão da Coordenação Geral de Graduação encerra a instância recursal prevista neste Regulamento.” (NR)

“Art. 20. Em caso de deferimento da justificativa, a coordenação do curso e os professores das unidades curriculares abrangidas serão comunicados por meio de e-mail institucional sobre o período de ausência e as orientações sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive quanto à segunda chamada.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput limitar-se-á ao deferimento, ao período da ausência e às providências acadêmicas, vedada a transmissão do conteúdo da documentação comprobatória, em especial dos dados relativos à saúde, cujo acesso ficará restrito à Secretaria Acadêmica e, na medida estritamente necessária ao julgamento, à Coordenação do Curso e à Coordenação Geral de Graduação, no exercício das competências de que tratam os arts. 19 e 24, na forma da Lei nº 13.709/2018.” (NR)

“Art. 24. .....

§ 4º Da decisão da Coordenação do Curso caberá recurso à Coordenação Geral de Graduação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da ciência, observado o disposto nos §§ 1º e 3º.

§ 5º A Coordenação do Curso e a Coordenação Geral de Graduação decidirão, de forma fundamentada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do protocolo do requerimento ou do recurso, e a decisão da Coordenação Geral de Graduação encerra a instância recursal prevista neste Regulamento.” (NR)

“Art. 25. .....

Parágrafo único. Aplica-se à comunicação de que trata o caput o disposto no parágrafo único do art. 20.” (NR)

CAPÍTULO II

DAS REVOGAÇÕES

Art. 2º Ficam revogados, com efeitos a partir do início do semestre letivo de 2027/1, fixado no calendário acadêmico, observado o art. 4º:

I – a Resolução CONSUN nº 003, de 4 de maio de 2010, que dispõe sobre os princípios que regem a segunda chamada;

II – a Resolução CONSUN nº 009, de 4 de maio de 2010, que aprova normas para solicitação de revisão de nota de avaliações;

III – a Resolução CONSUN nº 013, de 4 de maio de 2010, que dispõe sobre procedimentos e critérios de verificação da aprendizagem na graduação;

IV – a Resolução CONSUN nº 036, de 12 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o sistema de avaliação da aprendizagem na educação a distância;

V – a Resolução CONSUN nº 005, de 25 de maio de 2016, que dispõe sobre a estrutura dos planos de ensino e os critérios de avaliação;

VI – a Resolução CONSUN nº 038, de 4 de julho de 2019, e a Resolução Reitoria nº 032, de 17 de junho de 2019, por ela ratificada;

VII – a Resolução CONSUN nº 074, de 30 de outubro de 2019, e a Resolução Reitoria nº 061, de 21 de junho de 2019, por ela ratificada;

VIII – a Resolução CONSUN nº 098, de 30 de outubro de 2019, e a Resolução Reitoria nº 060/2019, por ela ratificada;

IX – a Resolução CONSUN nº 069, de 15 de julho de 2020, e a Resolução Reitoria nº 037, de 25 de junho de 2020, por ela retificada;

X – a Resolução CONSUN nº 003, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre alterações nos procedimentos e critérios para verificação da aprendizagem nos cursos de graduação presenciais;

XI – a Resolução CONSUN nº 043, de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre a verificação de conhecimentos, habilidades e atitudes no Curso de Medicina;

XII – a Resolução Reitoria nº 003C, de 16 de junho de 2023, que dispõe sobre alterações nos procedimentos e critérios para verificação da aprendizagem nos cursos de graduação presenciais, e a Resolução CONSUN nº 020/2023, por ela revogada;

XIII – a Resolução CONSUN nº 058, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre a avaliação por competências nos cursos nela elencados;

XIV – os arts. 19, 21 e 23 a 40, o item 14 (Revisão de Provas) do art. 20 e o quadro comparativo constante do Capítulo IX intitulado “Quadro comparativo de regras e normas de 20% (presencial) e 100% (distância)” do Regimento da Educação a Distância (EaD) da Uniarp, aprovado pela Resolução Reitoria nº 004A, de 24 de maio de 2024, retificada e ratificada pela Resolução CONSUN nº 022, de 11 de junho de 2024.

Art. 3º Ficam revogados, na data de publicação desta Resolução, por terem sido substituídos por normas posteriores:

I – a Resolução CONSUN nº 014, de 4 de maio de 2010, que aprova o regulamento de exercícios domiciliares para a estudante gestante;

II – a Resolução CONSUN nº 015, de 4 de maio de 2010, que aprova o regulamento do regime de exercícios domiciliares e compensação de faltas;

III – a Resolução CONSUN nº 047, de 7 de dezembro de 2011, que institui o Programa de Atendimento a Pessoas com Deficiência (PAD), substituída pela Resolução CONSUN nº 076, de 15 de dezembro de 2022;

IV – a Resolução CONSUN nº 029, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os requisitos para requerimento e compensação de faltas;

V – a Resolução CONSUN nº 039, de 29 de novembro de 2021, que atualiza o regulamento dos ambulatórios de especialidades do Curso de Medicina, substituída pela Resolução CONSUN nº 052, de 22 de outubro de 2025.

Parágrafo único. Fica revogado, a partir da entrada em vigor da Resolução CONSUN nº 048/2026, que dispõe sobre a escusa de consciência por motivo de crença religiosa, a prestação alternativa e a alternância da oferta de componentes curriculares, o inciso X do art. 8º do Regulamento de Justificativa de Faltas e Exercícios Domiciliares para Acadêmicos da UNIARP, anexo à Resolução CONSUN nº 027, de 26 de junho de 2025, com a respectiva nota sobre a forma prévia de comunicação, passando a ausência a aula ou a prova marcada para dia de guarda religiosa a reger-se por aquela Resolução, ressalvados os requerimentos de justificativa já protocolados com fundamento no inciso revogado, que serão apreciados na forma da norma vigente na data do protocolo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 4º Os componentes curriculares ofertados em períodos letivos iniciados até o semestre letivo de 2026/2, inclusive em regime especial ou intensivo e em módulos de cursos a distância, bem como os processos e atos a eles relativos, continuam regidos pelas normas indicadas no art. 3º e seus parágrafos da Resolução CONSUN que aprova o Regulamento dos Procedimentos e Critérios para Verificação da Aprendizagem nos Cursos de Graduação, inclusive quanto à segunda chamada, à revisão de nota e aos exercícios domiciliares.

§ 1º A revogação de que tratam os arts. 2º e 3º não restaura a vigência de atos anteriormente revogados e não prejudica a revogação, expressa ou tácita, já operada por normas posteriores.

§ 2º A partir da publicação desta Resolução, não será cobrada taxa de segunda chamada ou de avaliação em data alternativa em nenhum componente curricular, inclusive nos de que trata o caput.

Art. 5º As alterações promovidas pelo art. 1º aplicam-se aos componentes curriculares ofertados em períodos letivos iniciados a partir do semestre letivo de 2027/1, ressalvado o parágrafo único dos arts. 20 e 25 do Regulamento alterado, aplicável desde a publicação desta Resolução.

Art. 6º As remissões feitas, em outros atos normativos da UNIARP, aos atos revogados por esta Resolução consideram-se feitas, conforme a matéria, à Resolução CONSUN nº 027/2025 ou ao Regulamento aprovado pela Resolução CONSUN nº 047/2026.

Parágrafo único. As referências a M1, M2 e M3 em dispositivos não revogados do Regimento da EaD entendem-se feitas, conforme o caso, aos períodos avaliativos do Regulamento.

Art. 7º Esta Resolução não altera o regulamento do Internato do Curso de Medicina nem os regulamentos específicos de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e de Trabalho de Conclusão de Curso, ressalvado o disposto nos arts. 4º, § 2º, e 6º.

Art. 8º A Vice-Reitoria Acadêmica dará ciência desta Resolução aos estudantes e aos docentes, pelo e-mail institucional e pelo sistema acadêmico, com registro de

envio, antes do início do período de rematrícula de 2027/1, em conjunto com a comunicação prevista no art. 11 da Resolução CONSUN nº 047/2026, com destaque para a extinção da segunda chamada sem justificativa nos componentes curriculares ofertados a distância.

Art. 9º A Secretaria Acadêmica e o Núcleo de Educação a Distância (NEaD) adotarão, até o início do semestre letivo de 2027/1, as providências necessárias à aplicação do art. 5º do Regulamento alterado pelo art. 1º, inclusive:

I – a parametrização do portal educacional e do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), com a vinculação do deferimento da justificativa às atividades avaliativas do período da ausência e a supressão da cobrança de taxa de segunda chamada;

II – a supressão, nos sistemas e no atendimento dos polos, do agendamento de avaliação sem justificativa nos componentes curriculares ofertados a distância;

III – a atualização dos manuais, guias e procedimentos institucionais dirigidos a estudantes, docentes, tutores e polos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I – quanto ao art. 1º, observado o art. 5º, e ao art. 2º, a partir do início do semestre letivo de 2027/1, fixado no calendário acadêmico;

II – quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 3º.

Profa. Dra. Rosana Claudio Silva Ogoshi
Presidente Conselho Universitário (Consun)
Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp)

Homologação:

Neoberto Geraldo Balestrin
Presidente da Diretoria Executiva
Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Funiarp)

.

.

.